



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2021

CONTRATO N.º 78/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E JOKER SERVICO DE COMUNICACAO VISUAL EIRELI.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOKER SERVICO DE COMUNICACAO VISUAL EIRELI**, CNPJ: **31.485.359/0001-20**, com sede na Avenida Antônio Lira, N.º 182, Sala 102, Bairro Tambaú, Município de João Pessoa – PB, CEP: 58.039-050, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 20/2021 e de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE 04 VÍDEOS EDUCATIVOS PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO COVID - 19.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea “a”, ambos da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância global de **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência

1/7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 02 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde –10 301 1004 2086 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2/7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- g) Será responsável pelo ROTEIRO, CRIAÇÃO, EDIÇÃO, LOCUÇÃO E CAPTAÇÃO COM CAMERA E DRONE.
- h) Será de responsabilidade da contratada as despesas com TRANSPORTE E CUSTOS ADICIONAIS.
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

3/7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

4/7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

5/7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 24 de março de 2021.

Antonio Lucena Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

6/7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Edda Claud Karvalant

JOKER SERVICO DE COMUNICACAO VISUAL EIRELI

CNPJ: 31.485.359/0001-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB,
 CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **JOKER SERVICO DE COMUNICACAO**
VISUAL EIRELI, CNPJ: 31.485.359/0001-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
 PRODUÇÃO DE 04 VÍDEOS EDUCATIVOS PARA CAMPANHA DE
 PREVENÇÃO AO COVID - 19.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da
 prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos
 da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24,
 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento
 será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo
 Municipal de Saúde -10 301 1004 2086 Manutenção das Ações de
 Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - **ELEMENTO DE DESPESA** -
 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL R\$ 14.00,00 (Quatorze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 24/03/2021 À 24/05/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 24 de março de 2021,
ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Que o Chefe do Poder Executivo Municipal veja a possibilidade de enviar uma ambulância para a comunidade da Vila São Luís, pois a comunidade está crescendo e necessita de um veículo para dar assistência a saúde de todos.

Tendo por **JUSTIFICATIVA**:

Em Plenário.

Situação da Matéria: A MATÉRIA RECEBEU PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA PARA VOTAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 016/2021

AUTOR: JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, (Podemos 19), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, bancada de Situação, com o mais amplo respaldo no **Art. 153 do Regimento Interno**, vem com o devido respeito solicitar que após ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Que o chefe do poder Executivo Municipal o Sr. Antonio Lucena Filho, possa analisar junto às secretarias de Planejamento e Serviços Públicos a possibilidade de Construção de uma Praça na (Vila São Luís), Após a Construção o poder legislativo neste mesmo Ato Denominando a Praça de ELIZA TAVARES DE SOUZA RAMALHO, deste Município de Bonito de Santa Fé PB.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Situação da Matéria: A MATÉRIA RECEBEU PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA PARA VOTAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 017 /2021

AUTOR : JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Parlamentar: JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO (Podemos 19), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no **Art. 153, do Regimento Interno**, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Que o Sr. Antônio Lucena filho (Podemos-19), possa analisar junto as secretarias de Planejamento e Serviços Públicos a possibilidade de Pavimentação de uma rua(beco), que fica entre a residência do Sr. Eustáquio M. Lacerda e um imóvel de propriedade do falecido Prof. Joseny G. Palítot.

JUSTIFICATIVA:

O beco popularmente dito dá acesso a duas importantes avenidas de nossa cidade, a Áurea Dias de Almeida e Querubina Pereira, tendo em vista, que para esta ultima, torna-se uma via de acesso de menor distância, pois na Áurea Dias encontram-se as agências do Banco do Brasil S/A; Correios e Prefeitura Municipal.

Situação da Matéria: A MATÉRIA RECEBEU PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA PARA VOTAÇÃO.

Publicado por:
Jose Soares de Brito Filho
Código Identificador:8AE1B4B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE 04 VÍDEOS EDUCATIVOS PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO COVID - 19, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de **JOKER SERVICO DE COMUNICACAO VISUAL EIRELI**, CNPJ: 31.485.359/0001-20.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.00,00 (Quatorze Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 24 de março de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:329EB878

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **JOKER SERVICO DE COMUNICACAO VISUAL EIRELI**, CNPJ: 31.485.359/0001-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE 04 VÍDEOS EDUCATIVOS PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO COVID - 19.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde –10 301 1004 2086 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL R\$ 14.00,00 (Quatorze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 24/03/2021 À 24/05/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 24 de março de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:FB42FA89

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2021